

LEI MUNICIPAL Nº 881/09, DE 16 DE JANEIRO DE 2009.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
VALES-REFEIÇÃO AOS SERVIDORES
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, *Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,*

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º *É instituído o benefício do vale-refeição aos servidores municipais, de participação facultativa, na razão de um vale-refeição por dia útil do mês, excluído o sábado.*

Art. 2º *Os vales-refeição serão fornecidos através de empresa especializada em refeições-convênio, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza, observadas as normas relativas à licitação.*

Art. 3º *O valor do vale-refeição será de R\$ 6,00 (seis reais) e a participação dos servidores, mediante desconto em folha devidamente autorizado, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor total dos vales.*

Art. 4º *O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.*

Art. 5º *Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os servidores municipais inativos e aqueles que estiverem afastados do exercício do cargo, no gozo de férias ou licença, inclusive nas hipóteses que a lei prevê o afastamento como de efetivo serviço público.*

Art. 6º No exercício financeiro de 2009, as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos seguintes recursos consignados no orçamento do Município:

- a) 0301 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- b) 04.122.0004.2.014 – Manutenção das atividades da secretaria;
- c) 0601 – Secretaria Municipal Saúde, Trabalho e Ação Social;
- d) 10.301.0107.2.044 – Manutenção das atividades sanitária;
- e) 0702 – Secretaria Municipal Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
- f) 12.361.0047.2.076 – Manutenção das atividades da secretaria;
- g) 3339046 – Auxílio-alimentação.

Parágrafo único – Para os exercícios financeiros subseqüentes, o Poder Executivo consignará, nas respectivas Leis Orçamentárias, dotações orçamentárias suficientes para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal